

LEI Nº.: 1.981/2009**Autoriza o Município efetuar despesas, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal** de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, **Torna Público** a todos os habitantes deste município que encaminhou à Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina a efetuar locação de 04(quatro) salas comerciais de propriedade do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.819.061/0001-40, com sede a Rua Ceará, centro, nesta, no valor mensal de R\$ 800,00(oitocentos reais), mensais, pelo período do mês de agosto a dezembro do presente exercício.

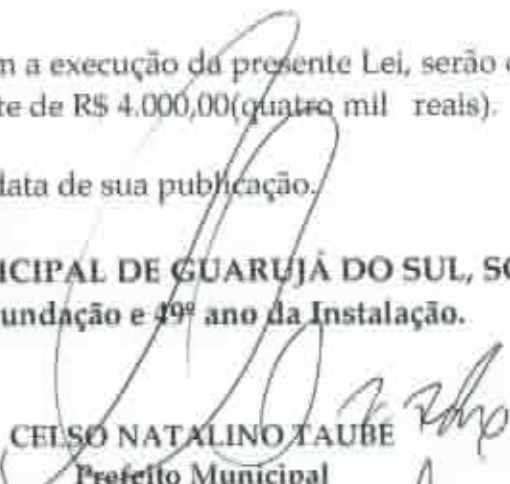
Art. 2º A locação das referidas salas que alude o Artigo anterior, são para o desenvolvimento das atividades do PETI-Programa de Erradicação Infantil, imperativo do Governo Federal, acolhido em nosso município.

Parágrafo Único - Por iniciativa do município decorrente de Conveniência Administrativa, não havendo mais necessidade da locação, ou por parte do Sindicato, de alocar, ambos deverão comunicar a outra parte com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

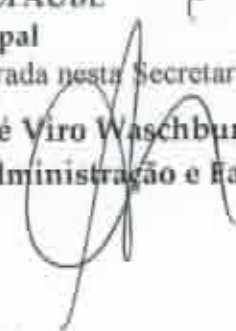
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão oneradas dos itens orçamentários cabíveis, no montante de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
15 de Julho de 2009 - 57º ano da Fundação e 49º ano da Instalação.


CELSONATALINO TAUBE
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


José Viro Waschburger
Secretário de Administração e Fazenda